

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

BMI PROSPER, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede na Rodovia SC-401, nº 8600, Bloco 01, Sala 08, A e F, no Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-001, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e do edital do pregão eletrônico nº 31/2023, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

1. DOS FATOS

Foi publicado o edital do pregão eletrônico nº 31/2023, com a sessão de licitação marcada para o dia 19/01/2024.

O pregão tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e da secretaria de educação e esportes do município de Pescaria Brava.

Todavia, para os itens de saco de lixo (65 e 66), faz-se necessário alterar de saco de lixo para saco de lixo biodegradável, conforme os critérios de sustentabilidade.

Analisando o edital somente o item 67 está de acordo com os critérios ambientais destacados, sendo que os itens 65 e 66 não exigem tal critério.

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

2. DO DIREITO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 19/01/2024.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim, nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo final é no dia 16/01/2024, sendo tempestiva a presente impugnação.

3. DO DIREITO

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. RESPEITO AS NORMAS TÉCNICAS E AO MEIO AMBIENTE. SACO DE LIXO BIODEGRADÁVEL.

Como ressaltado, para os itens de saco de lixo (65 e 66), faz-se necessário alterar de saco de lixo para saco de lixo biodegradável, conforme os critérios de sustentabilidade.

Primeiramente, *sobre o aspecto técnico e sobre os produtos biodegradáveis*, importante destacar que “quando se fala em sustentabilidade, consumo consciente e preservação do meio ambiente, é comum surgir o assunto dos produtos biodegradáveis. Isso porque eles são bem menos prejudiciais para a natureza, já que se decompõem com mais facilidade e, portanto, são vistos como alternativa sustentável.”¹

Ainda sobre os produtos biodegradáveis, importante ressaltar que estes

¹ <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/especial-publicitario/um/troque-todos-por-um/noticia/2018/10/11/como-um-produto-biodegradavel-ajuda-o-meio-ambiente.ghtml> Acesso em 14/11/2023 as 10h37.

agredem menos a natureza no seu processo de decomposição, posto que “quando uma marca usa o termo biodegradável, quer dizer que a composição daquele produto é orgânica. Dessa forma, os agentes biológicos naturais são capazes de destruir os resíduos, evitando a poluição do solo e da água.”²

Falando especificamente sobre **saco de lixo biodegradáveis**, ressaltamos que a “sacola biodegradável é aquela feita com materiais capazes de se decompor sob determinadas condições de luminosidade, temperatura e umidade. Ela pode ser uma alternativa às sacolas plásticas comuns, que levam mais de 400 anos para se degradar na natureza.”³

Partindo para o **aspecto jurídico**, a Lei 8.666/93, no seu art. 3º, prevê expressamente o respeito ao desenvolvimento nacional sustentável, já fazendo menção a importância da sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

O art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, elenca como um dos princípios que informam a ordem econômica o da defesa do meio ambiente “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e

² Idem ao 3.

³

<https://www.ecycle.com.br/sacola-biodegradavel/#:~:text=A%20sacola%20biodegrad%C3%A1vel%20%C3%A9%20aquela,para%20se%20degradar%20na%20natureza>. Acesso em 14/11/2023 as 10h40.

serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Por sua vez, o art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, menciona expressamente a promoção do desenvolvimento sustentável como um dos objetivos primordiais a que se destina a licitação, sendo o impacto ambiental um dos requisitos a se considerar nos serviços a serem contratados (art. 12, inciso VII, da mesma norma).

A aceitação de produtos sem a existência de critérios ambientais poderá ensejar, inclusive, na anulação do próprio edital, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame. TCU. Acórdão 8482/2013-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Ato conseguinte, o próprio TCU já definiu a necessidade dos fornecedores se adequarem aos novos critérios de sustentabilidade, com a exigência, por parte dos entes, de medidas sustentáveis por intermédio da descrição dos produtos selecionados, vejamos:

É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de *sustentabilidade* ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante. TCU. Acórdão 1375/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

Como bem ressaltado pelo E. Relator deste feito, Ministro Valmir Campelo, em Voto condutor do Acórdão 2995/2013-TCU-Plenário, “a administração

pública pode contribuir fortemente para a preservação do meio ambiente. Com influência expressiva na economia nacional, as compras governamentais mostram-se importantes indutores da política ambiental brasileira.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina deu uma verdadeira lição ao publicar o RLA 13/00533177, vejamos:

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) tem como um de seus objetivos à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4º).

Para isso, deve se pautar por uma ação governamental que privilegie a manutenção do equilíbrio ecológico e considere o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Neste sentido, a Constituição Federal brasileira, principalmente com o advento da Emenda Constitucional nº 42/2003, que incluiu o inciso VI ao art. 60, autoriza o tratamento diferenciado para produtos e serviços sustentáveis e apresenta como princípios a livre concorrência e a defesa do meio ambiente (art. 170). Complementa, assegurando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações (art. 225).

Além disso, a Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 12.349/2010, inseriu em seu art. 3º o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas, ou seja, a Administração Pública indica a necessidade de implementar este princípio nas suas compras governamentais.

O Decreto Federal nº 7.746/2012 editado para regulamentar o art. 3º da Lei 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, define em seu artigo 4º como diretrizes de sustentabilidade:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Para alcançar essa sustentabilidade é necessária a operacionalização de mudanças comportamentais por parte da sociedade e principalmente pelo Estado, que desempenha um papel fundamental, como indutor de mudanças para o estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento.

A Administração Pública, órgãos e pessoas jurídicas que executam a atividade administrativa com fim no bem comum, atuam como grande comprador de bens e serviços, o que contribui para o alcance da compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

O Estado tem o poder de regular e efetivar mudanças na economia em prol do meio ambiente, inserindo e cobrando por parte dos produtores e fornecedores a adoção de uma produção econômica e ecoeficiente em seus procedimentos de compras e contratações públicas.” (grifo nosso)

Por fim, após o estudo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina criou uma resolução para prever e dispor sobre práticas de compras sustentáveis, o que certamente deve ser replicado pelos Municípios, notadamente pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que a partir de 30 de dezembro de 2023 trouxe uma série de exigências de caráter ambiental e de sustentabilidade, previstos em diversos artigos da Lei.

Diante de todo o exposto, requer-se a alteração dos itens 65 e 66 do edital, para exigir que os sacos de lixo sejam biodegradáveis, conforme descrição do item 67 e em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU.



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto:

- a) requer-se a alteração dos itens 65 e 66 do edital, para exigir que os sacos de lixo sejam biodegradáveis, assim como consta na descrição do item 67 e em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 15 de janeiro de 2024.

BMI PROSPER
REPRESENTANTE LEGAL

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BMI PROSPER LTDA
CNPJ nº 14.012.375/0001-86



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguyto716-XvYiIFrsQ&chave2=Ug8cwwspH_ -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00476053919-BRUNA DALCANALE CORONA

BRUNA DALCANALE CORONA, brasileira, nascida em 29/03/1989, casada pelo regime de separação de bens, empresaria, CPF nº 004.760.539-19, carteira de identidade nº 3.930.755, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua das Castanhetas, 135, Apto 403, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-401.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **BMI PROSPER LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600005181, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 02, sala 02, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.012.375/0001-86, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 8600, BLOCO 1, SALA 08 A e F, SANTO ANTONIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.050-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Representação comercial por conta de terceiros de: instrumentos e materiais odonto, médico hospitalares; de equipamentos médicos-cirúrgicos e hospitalares; de cosméticos; de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

Importação, comércio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; ferragens e ferramentas; material de construção; materiais de limpeza e saneantes domissanitários; sacos de lixo; cosméticos e higiene pessoal; móveis e artigos de colchoaria; embalagens; doces e balas; armarinho; artigos de cama, mesa e banho; escritório, escolar e de treinamento; máquinas e equipamentos para escritório; artigos de uso doméstico e pessoal; material elétrico; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; artigos do vestuário; material esportivo; calçados e complementos; artigos esportivos; máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; equipamentos de telefonia e de comunicação; equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores; condicionadores de ar;

Importação, comércio atacadista de: produtos para saúde; instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; produtos de limpeza hospitalar; produtos agropecuários; comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

Serviços de: escritório, apoio administrativo; atividades de prestação de serviços de informação; aluguel de material médico, máquinas e equipamentos para escritórios, equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BMI PROSPER LTDA
CNPJ nº 14.012.375/0001-86

CLÁUSULA QUARTA: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **BRUNA DALCANALE CORONA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA QUINTA: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

C O N S O L I D A Ç Ã O

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de “**BMI PROSPER LTDA**”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18.11.94; pelo Decreto-lei nº 1.800/1996

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BMI PROSPER LTDA
CNPJ nº 14.012.375/0001-86

e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede estabelecida na RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 8600, BLOCO 1, SALA 08 A e F, SANTO ANTONIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.050-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é:

Representação comercial por conta de terceiros de: instrumentos e materiais odonto, médico hospitalares; de equipamentos médicos-cirúrgicos e hospitalares; de cosméticos; de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

Importação, comércio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; ferragens e ferramentas; material de construção; materiais de limpeza e saneantes domissanitários; sacos de lixo; cosméticos e higiene pessoal; móveis e artigos de colchoaria; embalagens; doces e balas; armarinho; artigos de cama, mesa e banho; escritório, escolar e de treinamento; máquinas e equipamentos para escritório; artigos de uso doméstico e pessoal; material elétrico; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; artigos do vestuário; material esportivo; calçados e complementos; artigos esportivos; máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; equipamentos de telefonia e de comunicação; equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores; condicionadores de ar;

Importação, comércio atacadista de: produtos para saúde; instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; produtos de limpeza hospitalar; produtos agropecuários; comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;

Transporte rodoviário de: cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

Serviços de: escritório, apoio administrativo; atividades de prestação de serviços de informação; aluguel de material médico, máquinas e equipamentos para escritórios, equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2011 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuídas entre a sócia da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR R\$
BRUNA DALCANALE CORONA	700.000	100 %	R\$ 700.000,00
TOTAL	700.000	100 %	R\$ 700.000,00



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BMI PROSPER LTDA
CNPJ nº 14.012.375/0001-86

Parágrafo único: O capital social está totalmente integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pela sócia **BRUNA DALCANALE CORONA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BMI PROSPER LTDA
CNPJ nº 14.012.375/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por se achar em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assina o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Florianópolis/SC, 28 de Setembro de 2023.

BRUNA DALCANALE CORONA





237616246

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BMI PROSPER LTDA
PROTOCOLO	237616246 - 03/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600005181
CNPJ 14.012.375/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023
SOB N: 20237616246

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237616246

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00476053919 - BRUNA DALCANALE CORONA - Assinado em 03/10/2023 às 17:05:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

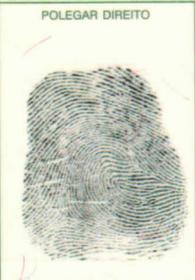
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Brna

THOMAS PEREIRA & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.930.755 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2018

NOME BRUNA DALCANALE CORONA

FILIAÇÃO INILDO JOSÉ DALCANALE
MIRIAM FORRYTA DALCANALE

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 29/03/1989

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1948 IV B-12 FL 83

CPF 004.760.539-19

FLORIANÓPOLIS - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

THOMAS PEREIRA & SOUZA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Bmi Prosper Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Bmi Prosper Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 08:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Bmi Prosper Eireli** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 138821009204031829917-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97561b1c99d8f16d67a7d14f6a3139e7a214aeca73dcf7bb3b7287164e9745c60b7cda51a7b31b77fe2d5c1ee19f33496



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BMI PROSPER LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.012.375/0001-86, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 2, sala 02, Bairro: Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis/SC CEP 88050-000, por seu representante legal Bruna Dalcanale Corona, brasileira, casada pelo regime separação total de bens, administradora, portadora da cédula de identidade nº 3.930.755, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 004.760.539-19, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

OUTORGADO

Hector Giovani Correia, brasileiro, solteiro, assistente em licitações, portador da cédula de identidade nº 10.664.585-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/PR, CPF nº 085.480.699-70, residente e domiciliado na Servidão Digomar Vieira, 113, kitnet 3, João Paulo, Florianópolis/SC - CEP 88030-022.

PODERES

Nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **OUTORGANTE**, participar de aberturas, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

BRUNA DALCANALE Assinado de forma digital por
BRUNA DALCANALE
CORONA:00476053 CORONA:00476053919
919 Dados: 2023.06.12 15:11:26
-03'00'

Empresa: **BMI PROSPER LTDA**
Nome: BRUNA DALCANALE CORONA
Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2023.

BMI PROSPER LTDA

Comércio e Representações - CNPJ: 14.012.375/0001-86 IE: 25.647.252-1
Rod SC 401, 8600 BL 02 Sala 02. Florianópolis-SC CEP: 88050-000 - Fone/Fax: (48) 3039-4345 Email: bmi@bmiprospcr.com.br

